



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

RECEBIDO  
14

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 379/04

Ref. Proc. 02064 / 04

Em 27/08/04

**EMENTA:** Administrativo

Admissibilidade de documentos enviados via postal - por AR.

Constatação de irregularidades e/ou violação dos envelopes franqueados e dos documentos neles contidos.

Matéria de natureza exclusivamente administrativa, a ser alvo de disciplinamento no âmbito das Diretorias do INPI, observada a harmonia das normas a serem adotadas e respeitados os limites da LPI em vigor.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Presidência do INPI, solicitando pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Trata-se de dúvida quanto às providências a serem adotadas na hipótese em tela, em que se verificou, conforme relato do MEMORANDO N.º 405/04- INPI/DIRMA, a abertura de envelopes franqueados, remetidos via "A.R", contendo petições relativas a pedidos depositados com a assistência jurídica do escritório CLÓVIS VASSIMON JR. MARCAS E PATENTES LTDA.
3. Do exame dos autos verifica-se que a matéria já foi objeto de outro documento anterior, correspondente ao MEMORANDO N.º 328/2004, onde foi denunciado ao Sr. Presidente do INPI pela DIRETORA DE MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS que



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria Jurídica
Fls. 2
15
Relator

“Inexplicavelmente o envelope franqueado em 16/04/2004 pelo escritório CLÓVIS VASSIMON JR MARCAS E PATENTES LTDA., dirigido à Recepção, foi encaminhado, depois de aberto, ao Gabinete desta Diretoria.

No seu interior foram encontradas folhas correspondendo ao verso de três (3) petições, datadas de 03/02/2004, para o processo n.º 821.261.428, presas por um clipe, ostentando um cartão de visita da Agente da Propriedade Industrial n.º 1004, Sra. Marina Vassimon, com os seguintes dizeres: ‘Fazer o favor de entregar p/Alice’.

Provavelmente, aquela documentação que era para ter sido entregue na Recepção, teria como destino uma funcionário terceirizada de nome DORALICE, mais conhecida por Alice que, pelo que se pode depreender, deve estar de posse dessas petições, aguardando o envio dessa documentação para, enfim, fazer a substituição das folhas da petição, já que, pela data (03/02/04), não foram ainda objeto de cadastramento.

Em face dos fatos, solicito seja agendada uma reunião...”

4. A bem da verdade, a matéria em foco já foi alvo de cuidadoso exame, que se consubstanciou na NOTA/INPI/PROC/DICONS n.º 289/04, em cuja ementa se lê:

“DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. QUESTÕES DECORRENTES DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DESTES DOSSIÊS DEVEM SER RESOLVIDAS PELA ÁREA TÉCNICA E/OU PELA RECEPÇÃO, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.”

5. Pela leitura do aludido pronunciamento deduz-se que, de fato, questões de tal natureza não guardam relação com conteúdo jurídico a ser examinado, senão que se trata de matéria exclusivamente de cunho administrativo/operacional, o que, sem dúvida, deve merecer disciplinamento de cada área técnica do INPI, ressalvada a conveniente e possível harmonia com outras áreas da autarquia.
6. De concluir-se, então, que deverá a DIRMA, em consonância com as outras Diretorias, estabelecer normas de tratamento para casos idênticos, em que se constate, como parece ser aqui, violação/irregularidade quanto a documentos relativos a depósitos ou processos em andamento no INPI.
7. Quanto ao dito disciplinamento, transcrevo, por pertinente e adequado, o texto da aludida NOTA anterior, desta PROC/DICONS, em que assevera, com perfeição, que

“De fato, é de reconhecer-se que não há um ato administrativo específico regulando a remessa de documentos por AR, ou melhor, definindo procedimentos a serem adotados.

.....



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

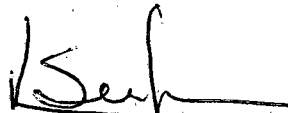
Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria  
Justiça  
3. 16

Por outro lado, entendo que o envio postal de documentos está submetido às mesmas condições e a todas as etapas processuais a que se submetem as petições entregues diretamente ao INPI”.

8. Afirma, outrossim, aquele pronunciamento que devem, então tais documentos merecer tratamento fundado nas disposições ordinariamente aplicadas aos documentos e peças processuais regulares, que integram um pedido depositado na própria Recepção do INPI.
9. De todo modo, o que ali se afirma, e aqui entendo deve ser reiterado, por minha concordância, é que a matéria está a carecer de regulamentação definitiva, em âmbito interno de cada Diretoria, e que venha a ser formulada sob a forma, S.M.J., de Ato Normativo da PRESIDÊNCIA do órgão, respeitadas as disposições da LPI em vigor.
10. Por imperioso, faço constar como anexo desta e integrante obrigatório do presente pronunciamento o inteiro teor daquela anterior NOTA/INPI/PROC/ N.º 289/04 - de 12/07/04 - que é base e fundamento desta.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

  
Ricardo J. S. Serpa  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

7/12/04  
J. J. [assinatura]

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 289/04

Em, 12/07/04

Ref.: MEMORANDOS ENVIADOS PELA DIRMA  
Nºs 589/597, 600/602, 605, 608, 620/625, 630/04.

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS. DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. QUESTÕES DECORRENTES DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DESTES DOSSIÊS DEVEM SER RESOLVIDAS PELA ÁREA TÉCNICA E/OU PELA RECEPÇÃO, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita orientação desta Procuradoria, sobre o procedimento a ser aplicado as várias situações decorrentes da má instrução dos documentos que lhe foram encaminhados via postal, com aviso de recebimento, cujas especificidades estão relatadas em cada um dos memorandos acima referidos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Fig. 13

Cumpra esclarecer, de plano, que as questões circunstanciadamente relatadas nos respectivos memorandos não envolvem matéria jurídica, apenas, de cunho técnico, na medida que se refere à regularização do dossiê. Logo, deve ser solucionada pelo órgão técnico.

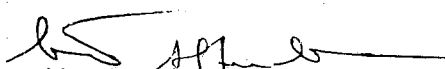
Entretanto, é essencial registrar, que o tratamento a ser dispensado ao usuário que utiliza a via postal, deve ser idêntico ao do usuário comum, isto é, devem seguir os requisitos estabelecidos na Resolução nº 083/2001, no Ato Normativo nº 159/2001, no Ato Normativo nº 160 - "Manual do Usuário", formulando-lhe exigências para regularizar a instrução processual, sempre que possível, amparado no princípio do aproveitamento do ato das partes, consoante previsto no artigo 220 da LPI.

De fato, é de reconhecer-se que não há um ato administrativo específico regulando a remessa de documentos por AR, ou melhor, definindo procedimentos a serem adotados. O que, dificulta, às vezes, a adoção de medidas por parte do órgão técnico para promover o necessário saneamento.

Por outro lado, entendo que, o envio postal de documentos está submetido as mesmas condições e a todas as etapas processuais a que se submetem as petições entregues diretamente ao INPI.

De onde se conclui, que a eles são aplicáveis, por analogia, as mesmas disposições quanto à regularização do pedido, da oposição, do recurso, seja qual for o documento encaminhado, inclusive, aquelas relacionadas à formulação de exigências, a seu cumprimento, etc.

Era o que cabia informar.

  
Marcia Affonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091

Procuradoria  
Jurídica  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Em 13.07.2004.

Ref.: Memorandos/DIRMA/n.ºs. 589, 297, 600, 602, 605, 608, 620, 625 e 630, de 2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 289/2004, aduzindo, por oportuno, que o anterior Presidente do INPI, nos autos do Processo/INPI/nº 0211/2002, já recomendara a normalização interna da matéria, a qual se encontra, hoje, em exame nesta Procuradoria, para o aporte dos subsídios jurídicos que, eventualmente, se façam necessários.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

*De Acordo.  
Examinado e aprovado em  
memorando à Dirma.*

*14.07.04*

Mauro Sodré Mala  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Protocolo nº 2004  
INPI  
J.

Ref.: Processo/INPI/nº 2604/2004.

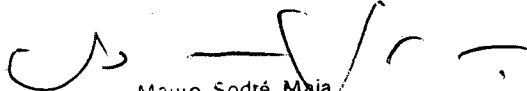
Em 31.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 379/2004, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente para prévia avaliação quanto à pertinência da instauração de processo administrativo próprio, destinado a investigar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do INPI, conforme sinalizadas pela dirigente da DIRMA, às fls. 08, e detectadas na Nota em comento.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

DE Acordo.  
A. P. R. S. S. S.  
Em 12/9/04

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601